

Estudo Técnico Preliminar 12/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

1. O presente processo licitatório tem por objetivo a contratação de **serviços de barbearia e cabeleireiro**, classificados como atividade de apoio pela Portaria nº 1.233, de 11 de maio de 2012, do Ministério da Defesa, visando atender a demanda da rotina desta Organização Militar.
2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
3. O público alvo da barbearia é constituído pelos militares masculinos totalizando um universo aproximado de 828 (oitocentos e vinte e oito) pessoas, distribuídos, aproximadamente da seguinte forma:
4. 55 (cinquenta e cinco) Oficiais;
5. 122 (cento e vinte e dois) Subtenentes e Sargentos;
6. 593 (quinhentos e noventa e três) Cabos e Soldados; e
7. 58 (cinquenta e oito) Servidores Civis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa - 1º BEC.	WILSON DE ALMEIDA CARVALHO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1.
 - 1.1. A empresa vencedora da licitação receberá as instalações mediante Termo de Cessão de Uso para exercício de atividade de apoio, em boas condições, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.
 - 1.2. O cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato será fiscalizado por militar(es) designados para esse fim (fiscais de contrato) designados pelo Comando do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, ocorrendo a nomeação em Boletim Interno;
 - 1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 1.3.1. Oferecer corte de cabelo e barba, utilizando o padrão estabelecido pelo Exército Brasileiro, conforme disposto na Portaria nº 1.424, de 8 outubro de 2015 (capítulo IX do Regulamento de Uniforme do Exército – EB10-R-12.004).
 - 1.3.2. Tratando-se da execução do serviço de barbearia, deve-se observar a aplicação da Lei 12.592/12, que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, sendo dever do cessionário atender o seguimento das normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), destacando os requisitos mínimos:
 - 1.3.3. Manter as escovas e pentes em recipientes limpos, organizados, juntamente, com os demais equipamentos, higienizadas com água e sabão líquido ou detergente, quando for o caso, após o uso em cada cliente;
 - 1.3.4. Profissionais que realizam procedimentos com materiais perfurocortantes devem ser vacinados contra Hepatite B e tétano;
 - 1.3.5. Usar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso em recipientes rígidos;
 - 1.3.6. Todos os produtos devem estar dentro do prazo de validade;
 - 1.3.7. Produtos químicos que forem submetidos a fracionamento e diluição devem ser acondicionados em recipientes devidamente identificados com etiqueta legível, que informe o nome do produto, a composição química, concentração, data de envase e validade e o nome do responsável pela manipulação e pelo fracionamento. O fracionamento deve seguir as normas do fabricante;

- 1.3.8. É vedada a reutilização de embalagens de produtos químicos;
- 1.3.9. Equipamentos e instrumentos devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento, respeitando os prazos de limpeza, desinfecção e esterilização.
- 1.3.10. Nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro, período em que ocorre o Licenciamento do Efetivo Variável, maior número de Concessão de Férias, o valor mensal da cessão, sofrerá redução de 40% (quarenta por cento) visto que o serviço terá diminuição na demanda de cortes por militar.
- 1.4. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a do 1º BEC, devendo estar em condições de funcionamento nos seguintes horários: de segunda a quinta-feira, das 08h00 horas às 16h30 horas, com intervalo de almoço de uma hora e trinta minutos e, às sextas-feiras, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.
- 1.5. Qualquer alteração no horário de funcionamento deverá ser comunicada ao Fiscal de Contrato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, sendo efetivada mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas ou do Fiscal Administrativo do órgão Cedente.
- 1.6. Será facultado ao cessionário, como lhe convier, a possibilidade de cobrar à vista, em espécie ou por meio eletrônico (cartão de crédito ou débito) ou PIX e às suas expensas, pelo recebimento dos serviços prestados, ou possibilitar ao(s) militar(es) usuários dos serviços de corte de cabelo para que o(s) mesmo(s) possa(m) efetuar o pagamento dos serviços executados em data futura e por prazo que não supere o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem que haja cobrança de juros ou quaisquer diferenças adicionais aos valores licitados.
- 1.7. Caberá exclusivamente ao cessionário a utilização dos mecanismos legais de cobrança a fim de exigir eventuais créditos oriundos da prestação de serviços de corte de cabelos executados e, eventualmente, não quitados no prazo conforme explicitado pelo item 9.8, eximindo-se esta OM cedente quanto ao ônus de exigir de seus integrantes o adimplemento das obrigações contraídas e não honradas tempestivamente.
- 1.8. A cessionária deverá incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura.
- 1.9. Durante a execução do serviço, o cessionário e seus funcionários, se houver, deverá(ão) utilizar uniforme padronizado.
- 1.10. O CESSIONÁRIO se responsabilizará pelos serviços de limpeza das salas e de toda a área a ser cedida, bem como da perfeita higienização dos materiais utilizados na prestação do serviço.
- 1.11. Os empregados, sócios ou dirigentes do CESSIONÁRIO, bem como os seus veículos deverão estar devidamente cadastrados pela 2ª Seção do Batalhão.
- 1.12. O profissional deverá:
 - 1.12.1. Seguir os padrões de cortes de cabelo definidos no RUE (Anexo X – Extrato do RUE Seção I - Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino e Feminino);
 - 1.12.2. Disponibilizar profissionais, atendentes/funcionários, em quantidade suficiente para atender a demanda pelos serviços de corte de cabelo, de modo a não provocar o acúmulo demorado de clientes em espera;
 - 1.12.3. Primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais;
 - 1.12.4. Certificar-se de que o cliente não possui alguma alergia aos produtos que será utilizado;
 - 1.12.5. Usar avental;
 - 1.12.6. Usar luvas, caso venha a fazer uso de produtos químicos;
 - 1.12.7. Incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura, como prescreve o RUE;
 - 1.12.8. Obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4º, da Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012.
 - 1.12.9. Da limpeza, manutenção, conservação e segurança da área ocupada.
- 1.13. Responsabilizar-se inteiramente pelas despesas com limpeza, manutenção e conservação do espaço ocupado, ou seja, promover ações e providências relacionadas à limpeza, iluminação, pintura, dedetização, estrutura hidro sanitária e elétrica do local, entre outros serviços semelhantes;
- 1.14. No que concerne à realização de pequenas reformas ou adaptações estruturais no espaço delimitadamente ocupado, as mesmas somente serão permitidas com uma formal autorização (por escrito), por parte do Fiscal Administrativo do Comando do 1º BEC, o qual supervisionará a obra, em caso de autorização, ficando o ocupante passível de sofrer penalidades cabíveis pelo descumprimento a esta determinação;
- 1.15. Em caso de autorização, a pequena reforma/adaptação estrutural ocorrerá às expensas do ocupante, independentemente de indenização, sendo, portanto, a benfeitoria irreversivelmente incorporada ao bem imóvel público da instituição;
- 1.16. O maquinário, os móveis e os materiais acessórios pertencentes à(o) Cessionária(o) deverão ser totalmente conferidos, recolhidos e retirados após a desocupação do imóvel, mediante os termos de encerramento do vínculo contratual;
- 1.17. Apresentar ao Fiscal Administrativo do 1º BEC, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo de Contrato/Termo de Cessão, para fins de juntada ao Termo, a relação estimada de materiais (mobiliário, equipamentos e utensílios, etc) a serem instalados ou mantidos no espaço cedido, bem

como a quantidade e identificação de todos os funcionários do estabelecimento (nome, completo e RG), devendo ser atualizado sempre que ocorrerem alterações do pessoal e quando ocorrerem alterações significativas nos materiais;

1.18. Responsabilizar-se pela guarda/permanência de pessoas e bens no local (colocação de gradeados, cadeados, isolamentos, divisórias, guarda responsável das chaves do estabelecimento, comunicação oficial sobre o horário previsto para funcionamento, entre outras);

1.19. Responsabilizar-se pela segurança do estabelecimento, contribuindo com as ações gerais de segurança e vigilância realizadas no prédio ou nas imediações em que se localiza o espaço cedido, não podendo ser atribuída ao CEDENTE qualquer responsabilização pela ocorrência de delitos locais e específicos no estabelecimento, por omissão ou negligência, ou que não condigam com o plano geral de segurança e vigilância desenvolvido pela Instituição.

5. Levantamento de Mercado

Pesquisas feitas através do site: <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/> e http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp onde foram retirados orçamentos de pregões vigentes do ano de 2022 e 2023, assim não fugindo da realidade de valores atuais no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

1.

1.1. Para atender à atividade elencada no Documento de Formalização da Demanda, o 1º Batalhão de Engenharia de Construção realizará um Pregão para a devida previsibilidade da ocorrência da atividade de barbearia/cabeleireiro;

1.2. O fim que se visa a alcançar com a futura contratação será cedido o uso, a título oneroso e precário, de área de 26,88 metros quadrados, nas dependências do 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC) para exploração por empresa e/ou pessoa física especializada na prestação do serviço de barbearia.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

É impossível estimar a quantidade a ser contratada já que o objeto da futura contratação é o serviço de barbearia/cabeleireiro, não podendo se basear pelo histórico de cortes de cabelo dos anos anteriores.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 53,12

1. O objeto tratado é uma cessão de uso para realização de serviço de barbearia e cabeleireiro, onde o critério de julgamento será o menor preço em relação ao corte de cabelo e onde o pagamento para a contratada será pelos usuários diretos dos serviços, portanto impossibilitando a estimativa do valor contratado.

2. Informo que o valor de R\$ 53,12 não retrata o valor estimado da contratação, em virtude da impossibilidade de calcular a real quantidade dos itens da futura contratação (cortes de cabelo).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não é o caso para o presente estudo preliminar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbra contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada ao planejamento do 1º BEC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O resultado pretendido pela Administração é atender uma das necessidades rotineiras desta OM, a qual é assegurar a boa apresentação dos militares. Atividade de apoio pela Portaria nº 1.233, de 11 de maio de 2012, do Ministério da Defesa.

13. Providências a serem Adotadas

Após a homologação do processo licitatório as obrigações decorrentes do mesmo serão formalizadas através da emissão de contrato administrativo entre o 1º BEC e a empresa vencedora dos itens do Pregão Nº 03/2023 - UASG 160339.

A licitante vencedora será convocada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato administrativo, cujo período será de 12 (doze) meses.

Antes da assinatura do contrato será verificada pela Seção de Aquisição Licitações e Contratos do 1º BEC, por meio de consulta "online" ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento da licitante vencedora, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra possíveis impactos ambientais nesta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do serviço de barbearia/cabeleireiro, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável o serviço.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILSON DE ALMEIDA CARVALHO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD18_2023.pdf (43.17 KB)

Anexo I - DFD18_2023.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 18/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
FISCAL ADM	03/04/2023 00:00	160339	CLEITON BRITO DANTAS DE GOES
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviços de barbearia e cabeleireiro.			

2. Justificativa de necessidade

1. O presente processo tem por objetivo a contratação de **serviços de barbearia e cabeleireiro**, classificados como atividade de apoio pela Portaria nº 1.233, de 11 de maio de 2012, do Ministério da Defesa, visando atender a demanda da rotina desta Organização Militar.
2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
3. O público alvo da barbearia é constituído pelos militares masculinos totalizando um universo aproximado de 828 (oitocentos e vinte e oito) pessoas, distribuídos, aproximadamente da seguinte forma:
4. 55 (cinquenta e cinco) Oficiais;
5. 122 (cento e vinte e dois) Subtenentes e Sargentos;
6. 593 (quinhentos e noventa e três) Cabos e Soldados; e
7. 58 (cinquenta e oito) Servidores Civis.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR	1,00	19,92	19,92
2	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR	1,00	16,60	16,60
3	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR	1,00	16,60	16,60

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILSON DE ALMEIDA CARVALHO

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.